



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 081/2002.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, A FIMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sertãozinho, autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, Órgão de administração Superior do Ministério Público do estado da Paraíba, com a finalidade de repassar recursos no Valor de R\$ 9.554,00 (Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), para instalação e funcionamento de um Prédio próprio da Promotoria de Justiça da comarca de Pirpirituba, da qual o Município de Sertãozinho integra-se.


Art. 2º - Para atendimento de despesas com a instalação e funcionamento do prédio da Promotoria de Justiça de que trata o artigo anterior desta Lei, fica autorizado a abertura de um Crédito Especial no valor especificado no artigo primeiro, que terá a seguinte programação funcional programática: 2.03-024510010- Construção de um Prédio para Instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça, elemento de despesa – 4490.52.00 – Obras e Instalações.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I,II e III § 1º do Art. 43 da Lei Federal, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2002.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito